



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.488, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo e áudio em instituições de ensino públicas e privadas e sobre o acesso aos registros por pais e responsáveis.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1338/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo e áudio em instituições de ensino públicas e privadas e sobre o acesso aos registros por pais e responsáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas salas de aula, corredores e espaços comuns de todas as instituições de ensino públicas e privadas no Brasil.

Art. 2º Os equipamentos instalados deverão:

I – captar imagens e áudio de maneira contínua durante todo o período de funcionamento das instituições;

II – garantir a qualidade mínima de som e imagem para identificação clara de diálogos e eventos.

Art. 3º Os arquivos gerados pelas gravações:

I – deverão ser armazenados por um período mínimo de 2 (dois) anos;

II – serão disponibilizados mediante requerimento dos pais ou responsáveis pelos estudantes e, quando aplicável, pelos próprios alunos maiores de idade;

III – poderão ser requisitados por autoridades competentes para fins de investigação e fiscalização.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 22/11/2024 09:28:53.617 - MESA

PL n.4488/2024

Art. 4º O acesso aos registros será limitado e condicionado a solicitação do interessado, com garantia de sigilo e proteção à privacidade dos envolvidos, exceto nos casos de interesse público.

Art. 5º A implementação desta lei deverá ser realizada no prazo de 1 (um) ano a partir de sua publicação, cabendo às instituições de ensino a adequação necessária.

Art. 6º Os custos com a instalação e manutenção dos equipamentos em instituições públicas serão custeados por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará:

I – advertência;

II – multa administrativa, a ser definida em regulamento;

III – sanções adicionais, conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A instalação obrigatória de câmeras com captação de áudio e vídeo em instituições de ensino públicas e privadas objetiva garantir maior transparência, segurança e qualidade no ambiente escolar. Em um cenário em que há crescentes preocupações com possíveis abusos, intimidações, ou práticas contrárias aos valores educacionais e democráticos, tal medida reforça a proteção dos direitos dos alunos e a confiança das famílias na educação oferecida.

A transparência no ambiente educacional é um elemento essencial para assegurar que as práticas pedagógicas estejam alinhadas aos princípios constitucionais da pluralidade de ideias e do respeito às diferenças. Câmeras em sala de aula permitem a supervisão indireta, não apenas por gestores e pais, mas também por órgãos competentes, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para o aprendizado.



\* C D 2 4 1 2 2 0 9 3 0 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 22/11/2024 09:28:53.617 - MESA

PL n.4488/2024

A doutrinação ideológica é um tema de grande preocupação para famílias e educadores. Gravações das aulas e atividades escolares possibilitam que os pais ou responsáveis acompanhem o conteúdo ministrado, garantindo que ele esteja de acordo com os objetivos pedagógicos e livre de vieses que possam interferir na liberdade de pensamento dos estudantes.

Além disso, a presença de câmeras contribui para prevenir casos de abuso físico, moral ou psicológico por parte de professores, colegas ou outros membros da comunidade escolar. A gravação das interações escolares funciona como um meio de dissuasão e como prova em casos de denúncia, protegendo tanto os alunos quanto os profissionais da educação.

A instalação de câmeras com áudio também é um avanço no combate ao bullying, um problema endêmico nas escolas. A possibilidade de revisar as interações em salas de aula e espaços comuns oferece às instituições ferramentas para identificar e lidar adequadamente com situações de hostilidade entre alunos, garantindo um ambiente mais seguro e respeitoso.

Do ponto de vista administrativo, o sistema de câmeras pode ser utilizado para melhorar a gestão escolar, permitindo identificar lacunas ou inconsistências nos processos pedagógicos. A análise das gravações pode servir como uma ferramenta de aperfeiçoamento contínuo para os educadores, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino.

A manutenção de arquivos por dois anos garante que possíveis irregularidades, mesmo que denunciadas posteriormente, possam ser investigadas de maneira efetiva. Este prazo é adequado para permitir que pais, responsáveis ou autoridades identifiquem e questionem eventuais problemas, assegurando uma gestão educacional responsável e responsável.

O projeto também garante que o acesso às gravações seja regulamentado, protegendo a privacidade dos envolvidos. Apenas pais, responsáveis, alunos maiores de





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

idade e autoridades competentes poderão solicitar o acesso, assegurando que a medida não comprometa a intimidade, mas sim contribua para a transparência.

Por fim, esta proposta reforça o compromisso do Estado com a educação de qualidade e com o fortalecimento da relação entre escola e comunidade. Ao promover um ambiente mais transparente e confiável, o projeto atende aos princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa previstos na Constituição Federal, consolidando um modelo de ensino verdadeiramente comprometido com o desenvolvimento integral do estudante.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em nome da transparência, da justiça e do fortalecimento das instituições democráticas de nosso país.

Sala das Sessões, 19 de novembro 2024.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**



\* C D 2 4 1 1 2 2 0 9 3 0 0 0 \*